

(CPS-462-43)

AP/CCS

Proc. 7 902-43

1943

Não é de prevalecer o recibo de quitação dado sob pressuposto errôneo.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Antártica Paulista recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, que ordenou a reintegração do seu empregado David de Oliveira Brandão no cargo de vendedor e nas condições em que trabalhou até sua dispensa, mandando pagar, ainda, os salários da data da dispensa até à da reintegração, na base da sua comissão média mensal, descontadas as importâncias constantes de recibos juntos ao processo (ac. de fis. 80/35):

CONSIDERANDO que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, atendidas as exigências do art. 203 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940

Do mérito

CONSIDERANDO que, no caso, o recibo de quitação dado pelo empregado e foi com consequência de sua decisão;

CONSIDERANDO, entretanto, que não foi levada em consideração a circunstância relevante de já se tratar de empregado estável, que não poderia ser demitido e que, consequentemente, o recibo foi dado sob pressuposto errôneo;

CONSIDERANDO que, no caso em apreço, o empregado se rebelou contra o modo de entender do empregador, protestando por seus direitos em face da legislação social do trabalho;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, conhecer de recurso, para de reffis, pelo voto de desempate do presidente, que assim decidiu atendendo à circunstância de se haveres manifestado pela reintegração do recorrente quatro dos conselheiros presentes, o que lhe assegurava maioria, - vencido o relator, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Perceival Godoy Ilha	Relator, <u>ad hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 14 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 21 / XII / 1943